

LEI N° 877/2024 de 01 de abril de 2024.

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 01/04/24  
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)  
FORQUILHA 01/04/24  
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DA  
REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE  
DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA [QMEB] AO PISO  
SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA, ALTERA A LEI N.º 360/2009 E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, ESTADO DO CEARÁ faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 94, inciso III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Forquilha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público e pedagogos da educação básica será de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para a jornada de trabalho de 40 horas e de R\$ 2.290,29 (dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), para a jornada de trabalho de 20 horas.

§ 1º – O piso salarial a que se refere o caput do artigo 1º destina-se aos profissionais enquadrados como Professor e pedagogo de Ensino Fundamental (PEB I) – Classe I, estando estabelecido no Anexo I desta Lei que substituirá o Anexo II da Lei nº. 360/09.

§ 2º – Aos profissionais enquadrados nas demais categorias/cargos e classes dispostos no art. 16 e anexos I e II da Lei Municipal nº. 360/09, aplica-se a proporcionalidade estabelecida no Anexo I desta Lei que substituirá o Anexo II da Lei nº. 360/09.

§ 3º - Os valores pertinentes aos vencimentos dos diretores e coordenadores escolares está fixado no Anexo II desta lei e substituirá os anteriores.

§ 4º - Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Forquilha, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

**Art. 2º.** Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica II (PEB II), Professor de Educação Básica III (PEB III), Professor de Educação Básica IV (PEB IV), Professor de Educação Básica V (PEB V) em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente ou temporário, que ministre aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 145, da Lei Municipal 650/2018 c/c o artigo 9º e anexo II da Lei 360 de 21 de setembro de 2009, bem como do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como Portaria Nº 61, de 31 de Janeiro de 2024 do Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, ficam alterados os valores remuneratórios contidos no anexo II da Lei 360/2009, passando a vigorar os valores indicados no anexo I desta Lei.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá emitir folha de pagamento complementar, retroativamente a 1º de janeiro de 2024, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passou a vigor a partir da referida data.

**§ 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá realizar o pagamento dos valores referentes aos meses devidos até a aprovação desta lei, retroagindo a 1º de janeiro de 2024, em até 06 (seis) parcelas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º.** Os recursos para eventual cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado no decreto de abertura.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo poderá baixar, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

**Art. 8º.** O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para efetivação da referida lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, em  
01 de abril de 2024.**

  
**EDINARDO RODRIGUES FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**ANEXO I**

(ALTERA O ANEXO II DA LEI N.º 360/2009)

**TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO DO MAGISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

NÍVEL	CLASSES							
	I		II		III		IV	
	20h	40h	20h	40h	20h	40h	20h	40h
PEB I – Magistério	2.290,29	<b>4.580,58</b>	2.359,00	4.718,00	2.429,77	4.859,54	2.502,66	5.005,33
PEB II – Sup. em Pedagogia e Área espec. do conhecimento	2.292,84	<b>4.585,68</b>	2.361,63	4.723,25	2.432,48	4.864,95	2.505,45	5.010,90
PEB III – Sup. + Especialização na área de educação	2.545,84	<b>5.091,68</b>	2.622,21	5.244,43	2.700,88	5.401,76	2.781,91	5.563,82
PEB IV - Sup. em área espec. + mestrado na área de educação	2.927,72	<b>5.855,44</b>	3.015,55	6.031,11	3.106,02	6.212,04	3.199,20	6.398,40
PEB V - Sup. em área específica + doutorado na área de educação	3.366,88	<b>6.733,77</b>	3.467,89	6.935,78	3.571,93	7.143,85	3.679,08	7.358,17



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS DIRETORES E COORDENADORES ESCOLARES

CARGOS COMISSIONADOS: DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR	QUANTIDADE DE CARGOS: 1. DIRETOR ESCOLAR: 15 2. COORDENADOR ESCOLAR: 35
NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS:	REMUNERAÇÃO
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em – Magistério	R\$ 4.580,58
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em – Sup. em Pedagogia e Área espec. do conhecimento	R\$ 4.585,68
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em – Sup. + Especialização na área de educação	R\$ 5.091,68
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em - Sup. em área espec. + mestrado na área de educação	R\$ 5.855,44
Diretor e Coordenador escolar que comprove graduação em - Sup. em área específica + doutorado na área de educação	R\$ 6.733,77